REGULAMENTO (CEE) Nº 2930/93 DA COMISSÃO

de 25 de Outubro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1786/93 que determina, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 28 de Fevereiro de 1994, as quantidades de açúcar bruto produzidas nos departamentos franceses ultramarinos que beneficiam da ajuda à refinação referida no Regulamento (CEE) nº 2225/86 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1548/93 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2225/86 do Conselho, de 15 de Julho de 1986, que adopta medidas para o escoamento dos açúcares produzidos nos departamentos franceses ultramarinos e para a igualização das condições de preços com o açúcar bruto preferencial (3), e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1786/93 da Comissão (4) fixou, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 28 de Fevereiro de 1994, as quantidades de açúcar bruto que podem beneficiar da ajuda à refinação prevista no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2225/86; que a quantidade atribuída às refinarias portuguesas e originária das Antilhas francesas já não está disponível; que, no entanto, se encontra disponível para Portugal uma quantidade equivalente, originária da ilha da Reunião; que, por conseguinte, é conveniente ajustar em conformidade as quantidades fixadas no anexo I do Regulamento (CEE) nº 1786/93, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1786/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 10.
(3) JO nº L 194 de 17. 7. 1986, p. 7.
(4) JO nº L 163 de 6. 7. 1993, p. 11.

ANEXO

« ANEXO I

Quantidades de açúcar bruto de cana, expressas em 1 000 toneladas de valor em açúcar branco

(Período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 28 de Fevereiro de 1994)

Provenientes dos departamentos franceses ultramarinos	Para refinação			
	na França metropolitana	em Portugal	no Reino Unido	nas outras regiões da Comunidade
1. Reunião	158	12	7	0
2. Guadalupe e Martinica	0	0	0	0 »